SF/26327.40045-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Acrescente-se § 2º ao art. 11 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 11.**

.....

§ 2º A autorização de desvinculação prevista neste artigo não alcança os recursos destinados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, inclusive os respectivos saldos financeiros, observadas as vinculações constitucionais e legais aplicáveis."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende assegurar expressamente que a autorização para desvinculação de superávits financeiros não alcance os recursos destinados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, inclusive seus saldos financeiros, preservando as finalidades estabelecidas na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

A medida busca afastar eventuais dúvidas quanto à aplicação das novas regras de desvinculação ao Fundo, garantindo que seus recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8473380109

permaneçam disponíveis para o financiamento das atividades de segurança pública, saúde e educação do Distrito Federal.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/26327.40045-10 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8473380109